DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei nº 547/2013.

MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ - PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 01 DE OUTUBRO DE 2025. | ANO: IX | EDIÇÃO N°2135 – 11 Pág (s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 008/2025.

Autoria do Poder Legislativo.
Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo/Câmara Municipal de Santa Isabel do Ivaí/PR.
Senhores Vereadores(a),

Recebi para sanção, na presente data, o Projeto de Lei nº 008/2025, de autoria da Ilustríssima Vereadora Maria Ermelinda Almendra Lourenço, que "Institui o Programa Municipal de Amparo à Mulher Vítima de Violência e dá outras providências no Município de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná".

Após análise detida da proposição, e com o devido respeito ao trabalho desta Casa de Leis, sou compelido a comunicar a minha decisão pelo **VETO TOTAL** ao referido projeto, com fundamento nas razões de inconstitucionalidade e de contrariedade ao interesse público que passo a expor.

RAZÕES DO VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 008/2025

1. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre-me manifestar o mais profundo reconhecimento e elogio à nobre iniciativa da Ilustre Vereadora Maria Ermelinda Almendra Lourenço. A proposição do Projeto de Lei nº 008/2025 demonstra uma sensibilidade e um compromisso inegáveis com uma causa de extrema relevância social: o amparo às vítimas de violência.

A matéria tratada é, sem dúvida, de fundamental importância para a construção de uma sociedade mais justa e segura, e a atuação da Vereadora nesse sentido é um exemplo do papel legiferante essencial do Poder Legislativo.

O tema da violência, em todas as suas manifestações, exige uma resposta firme, coordenada e humanizada por parte do Poder Público, e a preocupação demonstrada pela Vereadora reflete um imperativo moral e social que o Executivo Municipal compartilha plenamente.

Contudo, apesar do mérito inquestionável da proposta, o Projeto de Lei padece de vícios que impedem a sua sanção, os quais se dividem em dois eixos principais: a **contrariedade ao interesse público** e a **inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa**.

a) Complexidade do Tema e Necessidade de Estudos Aprofundados:

O tema do amparo a vítimas de violência já está sendo tratado com a devida profundidade e amplitude pela Administração Municipal. Atualmente, tramita o **Procedimento Administrativo n.º 00128.23.00076-1**, instaurado por iniciativa do Ministério Público desta Comarca, que visa à implementação de uma política pública abrangente, destinada não apenas às mulheres, mas a todas as pessoas em situação de vulnerabilidade e violência que necessitem da intervenção do Município.

Essa questão é inerentemente complexa, exigindo um arcabouço legal e operacional robusto e multifacetado. A Secretaria de Promoção Social, com o apoio de diversas equipes técnicas, está atualmente analisando e refinando aproximadamente 08 (oito) minutas de documentos que comporão o futuro programa municipal.

Esse trabalho visa garantir que a política a ser implementada seja não apenas viável e aplicável na prática, mas também dotada de mecanismos eficazes de assistência social, médica, odontológica, psicológica e jurídica, como almejado pelo próprio projeto da Vereadora, porém, com uma visão que integre as diversas necessidades de todos os munícipes afetados pela violência.

A aprovação de um programa específico neste momento, por mais meritório que seja, poderia gerar uma fragmentação de esforços e recursos ou, ainda, instituir um modelo que, embora válido para uma parcela da população, não se coadune integralmente com a política pública mais ampla e integradora que está sendo minuciosamente construída.

Sancionar o presente Projeto de Lei, neste momento, significaria criar uma sobreposição de ações e fragmentar esforços, o que seria contrário ao interesse público, que demanda uma solução integrada e robusta para um problema de tamanha complexidade. É imperativo que o Município finalize os estudos em andamento para, então, apresentar uma política pública completa e bem estruturada.

b) Busca pela Eficiência Administrativa e Efetividade da Política Pública

O Executivo Municipal tem como premissa a otimização dos recursos públicos e a máxima efetividade das políticas sociais.

A criação de programas de amparo que abordem a totalidade das vítimas de violência, harmonizando as iniciativas já em curso com as novas demandas, permitirá uma atuação mais estratégica, evitando sobreposições e garantindo que nenhum grupo vulnerável seja desassistido.

O veto integral, portanto, não representa uma desconsideração ao tema, mas sim uma medida estratégica para consolidar um programa único, abrangente e robusto, que possa servir de referência para o município.

c) Compromisso com a Colaboração e a Construção Conjunta

É fundamental ressaltar que a intenção deste veto não é de afastar o Poder Legislativo ou a Ilustre Vereadora da discussão. Pelo contrário, a administração municipal reconhece na Vereadora Maria Ermelinda Almendra Lourenço uma legítima representante e defensora do tema e deseja, ardentemente, atuar em parceria com o Poder Legislativo.

O veto tem por objetivo permitir a finalização dos estudos técnicos em curso pela Secretaria de Promoção Social, para que, na sequência, possamos apresentar um projeto de lei ao Legislativo, ou trabalhar em conjunto na reformulação de uma proposta unificada, que contemple as melhores práticas e a mais ampla visão de amparo, incorporando as valiosas contribuições da Vereadora e de toda a Casa de Leis.

Nossa meta é construir, de forma dialogada e com base em análises aprofundadas, um programa verdadeiramente transformador para Santa Isabel do Ivaí.

d) Da Inconstitucionalidade Formal – Vício de Iniciativa

O Projeto de Lei nº 008/2025, ao instituir um programa municipal, criar atribuições para órgãos da administração (como as Unidades Básicas de Saúde e o CRAS) e, consequentemente, gerar despesas para o Poder Executivo, adentra em matéria cuja iniciativa legislativa é reservada privativamente ao Chefe do Poder Executivo.

A criação e estruturação de programas e serviços públicos são atos típicos de gestão e

administração, cuja competência para dar início ao processo legislativo correspondente é do Prefeito Municipal, conforme o princípio da separação dos poderes, consagrado na Constituição Federal e, por simetria, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

A jurisprudência de nossos tribunais superiores é pacífica ao reconhecer o vício de iniciativa em leis de origem parlamentar que disponham sobre a organização e o funcionamento da administração pública.

A esse respeito, o **Supremo Tribunal Federal**, no julgamento da **Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4288**, firmou entendimento de que é formalmente inconstitucional a lei de iniciativa parlamentar que repercuta diretamente nas atribuições de órgãos da administração.

> AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 12.257/2006, DO ESTADO DE SÃO PAULO. POLÍTICA DE REESTRUTURAÇÃO DAS SANTAS CASAS E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS . INICIATIVA PARLAMENTAR. INOBSERVÂNCIA DA EXCLUSIVIDADE DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. ATRIBUIÇÃO DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DESTINAÇÃO DE RECEITAS PÚBLICAS. RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO . PEDIDO PROCEDENTE. 1. A Lei Estadual 12.257/2006, de iniciativa parlamentar, dispõe sobre política pública a ser executada pela Secretaria de Estado da Saúde, com repercussão direta nas atribuições desse órgão, que passa a assumir a responsabilidade pela qualificação técnica de hospitais filantrópicos, e com previsão de repasse de recursos do Fundo Estadual de Saúde (art . 2º). 2. Inconstitucionalidade formal. Processo legislativo iniciado por parlamentar, quando a Constituição Federal (art . 61, § 1º, II, c e e) reserva ao chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que tratem do regime jurídico de servidores desse Poder ou que modifiquem a competência e o funcionamento de órgãos administrativos. 3. Ação Direta julgada procedente. (STF - ADI: 4288 SP, Relator.: EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 29/06/2020, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 13/08/2020)

No mesmo sentido, o **Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul** (TJ-RS — Direta de Inconstitucionalidade: 70085785764), em caso análogo, decidiu ser inconstitucional lei de iniciativa da Câmara Municipal que instituiu política de atendimento e atribuiu novas tarefas a Secretarias Municipais, por se tratar de matéria relativa à organização e ao funcionamento da Administração Pública, de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo.

> AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO À PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA. INICIATIVA LEGISLATIVA. VÍCIO FORMAL . PROCESSO LEGISLATIVO. INICIATIVA RESERVADA. CHEFE DO EXECUTIVO. É inconstitucional a Lei nº 5 .403/23 do Município de Canguçu de iniciativa da Câmara Municipal que instituiu a Política Municipal de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA, porquanto atribui novas tarefas às Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos e de Educação, Esportes e Cultura, determina a realização de despesas pelo Poder Executivo com a criação de diversos programas e disciplina matérias relativas à gestão administrativa dos serviços públicos, ao regime jurídico dos servidores e ao provimento de cargos públicos. Isso porque se trata de lei relativa à organização, às atribuições e ao funcionamento da Administração Pública Municipal, cujo processo legislativo se submete à exclusiva iniciativa do Chefe do Executivo. Arts. 8º, 60, II, alíneas b e d, e 82, incisos III e VII, da Constituição Estadual . Ação julgada procedente.(Direta de Inconstitucionalidade, Nº 70085785764, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator.: Maria Isabel de Azevedo Souza, Julgado em: 17-11-2023). (TJ-RS - Direta de Inconstitucionalidade: 70085785764 PORTO ALEGRE, Relator: Maria Isabel de Azevedo Souza, Data de Julgamento: 17/11/2023, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 12/12/2023)

Dessa forma, a proposição em análise, ainda que meritória, usurpa competência privativa do Poder Executivo, padecendo de vício formal insanável.

2. DECISÃO

Ante o exposto, por razões de **inconstitucionalidade formal**, em decorrência do vício de iniciativa que viola o princípio da separação dos poderes, e por **contrariedade ao interesse público**, uma vez que a matéria já é objeto de estudo mais aprofundado e abrangente pelo Poder Executivo, decido pelo **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 008/2025.

Reitero meu mais elevado apreço e distinta consideração por todos os nobres Edis desta Casa de Leis. Reforço, ainda, o compromisso desta gestão em, finalizados os estudos em andamento, atuar em parceria com o Poder Legislativo, em especial com a Nobre Vereadora autora, como legítima representante e defensora do tema, para construirmos juntos uma solução eficaz e perene para a proteção das vítimas de violência em nosso Município.

Santa Isabel do Ivaí/PR, em 01 de outubro de 2025.

JOÃO CARLOS DA SILVA MENDES
Prefeito

= LEI Nº 1269/2025, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025 =

SÚMULA: "Institui a Semana Municipal de Conscientização e Combate à Violência Contra a Mulher e dá outras providências no Município de Santa Isabel do Ivaí, estado do Paraná".

João Carlos da Silva Mendes, Prefeito do Município de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e eu, Sanciono a seguinte Lei:

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do município a Semana de Conscientização e Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada, anualmente, na semana que compreender a última semana do mês de agosto, mês de conscientização de combate a violência contra a mulher, compreendido como AGOSTO LILÁS.

Parágrafo Único: Na Semana Municipal de Combate à Violência Contra a Mulher, serão desenvolvidas atividades como palestras, debates, seminários, dentre outros eventos, pelo setor público, juntamente com as entidades da sociedade civil, visando o esclarecimento e a conscientização da sociedade, sobre a violação dos direitos das mulheres.

Art. 2º - A Semana Municipal de Combate à Violência Contra a Mulher terá por objetivo:

I – Promover ações educativas e campanhas de sensibilização sobre a violência contra a mulher nas suas diversas formas, causas e consequências;

II – Incentivar debates em escolas, órgãos públicos e sensibilizar a comunidade, através de ações conjuntas dos poderes públicos e da sociedade civil, para a prevenção e controle da violência contra a mulher;

III – Divulgar os mecanismos de denúncia e proteção às vítimas, como o Ligue 180;

IV – Fortalecer políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero;

VI - Organizar ações relativas ao Dia Internacional pela Eliminação da Violência contra a Mulher;

VII - Divulgar os dados e ações locais.

Art. 3º - O Governo Municipal promoverá eventos alusivos à data, abertos à participação da coletividade e da sociedade civil organizada.

Parágrafo Único: Para o desenvolvimento da semana ora criada, o Poder Executivo poderá realizar convênios através da Secretaria Municipal de Saúde e/ou Secretaria de Municipal de Educação e em parcerias com as entidades sociais envolvidas, visando a promoção de cursos e treinamentos para seus profissionais.

Art. 4º - Trinta dias antes da data prevista no artigo 1.º, no mínimo, o Chefe do Poder Executivo constituirá Comissão para elaborar e coordenar a programação da Semana criada por esta Lei, que integrará o Calendário Oficial do Município.

Art. 5º - Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, ao 1º dia do mês de outubro de 2025.

JOÃO CARLOS DA SILVA MENDES
Prefeito

Registrado e Publicado nesta Secretaria, ao 1º dia do mês de outubro de 2025.

JOÃO HENRIQUE FARIA CARLI DOMINGUES
Secretário Geral de Governo
(Decreto nº 018/2025)

DECRETO Nº213/2025, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

SÚMULA: "Dispõe sobre a **Adjudicação e Homologação** do ato do Agente de Contratação/Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, e dá outras providências".

JOÃO CARLOS DA SILVA MENDES, Prefeito Municipal de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **Adjudicado** e **Homologado** o **objeto e o resultado** da Licitação realizada na Modalidade Pregão Eletrônico nº: 51/2025, julgado em 24 de setembro de 2025, em favor da empresa mencionada a seguir:

I – COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL TORREZAN LTDA – CNPJ Nº 10.952.010/0001-80, com sede na cidade de Santa Isabel do Ivaí – PR, foi ganhadora por apresentar proposta de maior percentual de desconto por item, no seguinte item: **03,** no valor de **R$1.232.050,00 (um milhão, duzentos e trinta e dois mil, cinquenta reais).**

II – VAROTTO AUTO POSTO LTDA – CNPJ Nº 17.913.483/0001-18, com sede na cidade de Santa Isabel do Ivaí – PR, foi ganhadora por apresentar proposta de maior percentual de desconto por item, no seguinte item: **01 e 02,** no valor de **R$1.007.720,00 (um milhão e sete mil, setecentos e vinte reais).**

§ 1º - Objeto: **Registro de preços para a contratação de empresa especializada objetivando o fornecimento futuro e parcelado de COMBUSTÍVEIS (Gasolina, Diesel Comum e Diesel S-10), destinados aos veículos que compõem e/ou irão compor a frota municipal, através das secretarias municipais e demais órgãos do Município de Santa Isabel do Ivaí, pelo prazo de 12 (doze) meses.**

§ 2º - Valor total: R$2.239.770,00 (dois milhões, duzentos e trinta e nove mil, setecentos e setenta reais) conforme apreciação e julgamento do realizado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, Portaria nº: 1002/2022 de 30 de setembro de 2022, para realização da Sessão Pública a qual ocorreu na plataforma comprasbr (www.comprasbr.com.br).

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Ivaí, ao 1º dia do mês de outubro de 2025.

JOÃO CARLOS DA SILVA MENDES
Prefeito

Registrado e Publicado nesta Secretaria, ao 1º dia do mês de outubro de 2025.

JOÃO HENRIQUE FARIA CARLI DOMINGUES
Secretário Geral de Governo
(Decreto nº 018/2025)

PORTARIA Nº1333/2025, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

SÚMULA: "Concede férias ao Servidor(a) Público(a) Municipal e dá outras providências".

JOÃO CARLOS DA SILVA MENDES, Excelentíssimo Senhor Prefeito, do Município de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER ao Servidor(a) Público(a) Municipal, abaixo relacionado(a), férias regulamentares, por período de 10 (dez) dias, conforme requerimento arquivado na Divisão de Recursos Humanos.

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	PERÍODO
Maria Angélica Pires Francisco	1307404	Psicólogo	10.10.2025 a 19.10.2025 (2023/2024)

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, ao 1º dia do mês de outubro de 2025.

JOÃO CARLOS DA SILVA MENDES
Prefeito
Registrado e Publicado nesta Secretaria, ao 1º dia do mês de outubro de 2025.
VALDINEI ROGÉRIO TRANCOSO
Secretário de Administração e Finanças
(Decreto nº 195/2025)

PORTARIA Nº1334/2025, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

SÚMULA: "Concede Licença para Tratamento de Saúde e dá outras providências".
JOÃO CARLOS DA SILVA MENDES, Excelentíssimo Senhor Prefeito, do Município de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Artigo 1º - C O N C E D E R a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal, abaixo relacionado(a), Licença para tratamento de saúde, conforme Decreto Municipal n°38/2018 de 06 de março de 2018 e Decreto nº162/2025 de 24 de julho de 2025 e Atestado Médico arquivado na Divisão de Recursos Humanos.

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	PERÍODO
Jaine Aparecida Simões	1307260	Auxiliar de Enfermagem	29.09.2025

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 29 de setembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, ao 1º dia do mês de outubro de 2025.

JOÃO CARLOS DA SILVA MENDES
Prefeito
Registrado e Publicado nesta Secretaria, ao 1º dia do mês de outubro de 2025.
VALDINEI ROGÉRIO TRANCOSO
Secretário de Administração e Finanças
(Decreto nº 195/2025)

PORTARIA Nº1335/2025, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

SÚMULA: "Concede Licença para Tratamento de Saúde e dá outras providências".
JOÃO CARLOS DA SILVA MENDES, Excelentíssimo Senhor Prefeito, do Município de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Artigo 1º - C O N C E D E R a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal, abaixo relacionado(a), Licença para tratamento de saúde, conforme Decreto Municipal n°38/2018 de 06 de março de 2018 e Decreto nº162/2025 de 24 de julho de 2025 e Atestado Médico arquivado na Divisão de Recursos Humanos.

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	PERÍODO
Katiane Francisco de Moura	1307398	Serviços Gerais	30.09.2025

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 30 de setembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, ao 1º dia do mês de outubro de 2025.

JOÃO CARLOS DA SILVA MENDES
Prefeito
Registrado e Publicado nesta Secretaria, ao 1º dia do mês de outubro de 2025.
VALDINEI ROGÉRIO TRANCOSO
Secretário de Administração e Finanças
(Decreto nº 195/2025)

PORTARIA Nº1336/2025, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

SÚMULA: "Concede Licença para Tratamento de Saúde e dá outras providências".
JOÃO CARLOS DA SILVA MENDES, Excelentíssimo Senhor Prefeito, do Município de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Artigo 1º - C O N C E D E R a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal, abaixo relacionado(a), Licença para tratamento de saúde, conforme Decreto Municipal n°38/2018 de 06 de março de 2018 e Decreto nº162/2025 de 24 de julho de 2025 e Atestado Médico arquivado na Divisão de Recursos Humanos.

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	PERÍODO
Edna Ferreira de Souza	1307443	Professor	29.09.2025

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 29 de setembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, ao 1º dia do mês de outubro de 2025.

JOÃO CARLOS DA SILVA MENDES
Prefeito
Registrado e Publicado nesta Secretaria, ao 1º dia do mês de outubro de 2025.
VALDINEI ROGÉRIO TRANCOSO
Secretário de Administração e Finanças
(Decreto nº 195/2025)

PORTARIA Nº1337/2025, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

SÚMULA: "Concede Licença para Tratamento de Saúde e dá outras providências".
JOÃO CARLOS DA SILVA MENDES, Excelentíssimo Senhor Prefeito, do Município de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Artigo 1º - C O N C E D E R a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal, abaixo relacionado(a), Licença para tratamento de saúde, conforme Decreto Municipal n°38/2018 de 06 de março de 2018 e Decreto nº162/2025 de 24 de julho de 2025 e Atestado Médico arquivado na Divisão de Recursos Humanos.

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	PERÍODO
Andreia Borges Noscente	1307060	Professor	29.09.2025 a 01.10.2025

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 29 de setembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, ao 1º dia do mês de outubro de 2025.

JOÃO CARLOS DA SILVA MENDES
Prefeito
Registrado e Publicado nesta Secretaria, ao 1º dia do mês de outubro de 2025.
VALDINEI ROGÉRIO TRANCOSO
Secretário de Administração e Finanças
(Decreto nº 195/2025)

PORTARIA Nº1338/2025, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

SÚMULA: "Concede Licença para Tratamento de Saúde e dá outras providências".
JOÃO CARLOS DA SILVA MENDES, Excelentíssimo Senhor Prefeito, do Município de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Artigo 1º - C O N C E D E R a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal, abaixo relacionado(a), Licença para tratamento de saúde, conforme Decreto Municipal n°38/2018 de 06 de março de 2018 e Decreto nº162/2025 de 24 de julho de 2025 e Atestado Médico arquivado na Divisão de Recursos Humanos.

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	PERÍODO
Terezinha Aparecida Alves Pinas	1307462	Agente Comunitário de Saúde	30.09.2025

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 30 de setembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, ao 1º dia do mês de outubro de 2025.

JOÃO CARLOS DA SILVA MENDES
Prefeito
Registrado e Publicado nesta Secretaria, ao 1º dia do mês de outubro de 2025.
VALDINEI ROGÉRIO TRANCOSO
Secretário de Administração e Finanças
(Decreto nº 195/2025)

PORTARIA Nº1339/2025, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

SÚMULA: "Concede Licença para Tratamento de Saúde e dá outras providências".
JOÃO CARLOS DA SILVA MENDES, Excelentíssimo Senhor Prefeito, do Município de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Artigo 1º - C O N C E D E R a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal, abaixo relacionado(a), Licença para tratamento de saúde, conforme Decreto Municipal n°38/2018 de 06 de março de 2018 e Decreto nº162/2025 de 24 de julho de 2025 e Atestado Médico arquivado na Divisão de Recursos Humanos.

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	PERÍODO
André Baltazar Viudes Tadim	1307479	Operário	29.09.2025

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 29 de setembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, ao 1º dia do mês de outubro de 2025.

JOÃO CARLOS DA SILVA MENDES
Prefeito
Registrado e Publicado nesta Secretaria, ao 1º dia do mês de outubro de 2025.
VALDINEI ROGÉRIO TRANCOSO
Secretário de Administração e Finanças
(Decreto nº 195/2025)

PORTARIA Nº1340/2025, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

SÚMULA: "Concede Licença para Tratamento de Saúde e dá outras providências".

ATOS DO PODER EXECUTIVO

JOÃO CARLOS DA SILVA MENDES, Excelentíssimo Senhor Prefeito, do Município de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Artigo 1º - C O N C E D E R a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal, abaixo relacionado(a), Licença para tratamento de saúde, conforme Decreto Municipal n°38/2018 de 06 de março de 2018 e Decreto nº162/2025 de 24 de julho de 2025 e Atestado Médico arquivado na Divisão de Recursos Humanos.

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	PERÍODO
Glaukus Regiani Bueno	1307567	Fisioterapeuta	30.09.2025

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 30 de setembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, ao 1º dia do mês de outubro de 2025.

JOÃO CARLOS DA SILVA MENDES
Prefeito

Registrado e Publicado nesta Secretaria, ao 1º dia do mês de outubro de 2025.

VALDINEI ROGÉRIO TRANCOSO
Secretário de Administração e Finanças
(Decreto nº 195/2025)

MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.974.823/0001-80

RUA PROFESSORA DULCE CRISTI, 1170 - FONE (44) 3453-8300

"TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS E BIOMAS"

4°. BIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2025

A Secretaria de Promoção Social do Município de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, de conformidade com as normas baixadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, apresenta o seguinte relatório:

1 – DAS AÇÕES DO FUNDO DA CRIANÇA E DA ADOLESCÊNCIA DESENVOLVIDAS NO 4° BIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2025.

A Secretaria Municipal de Promoção Social em estreita parceria e apoio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente continuaram realizando algumas ações da Política de PROTEÇÃO Social /básica e Especial voltadas ao atendimento a criança/adolescente através de:

- Visitas domiciliares de acompanhamento através de Equipe Técnica de Referência;
- Orientações para inclusão nos Programas Sociais das três esferas de governo – Programa Bolsa Família, Programa Leite das Crianças, Benefício de Prestação Continuada, Luz Fraterna, Programa Família Paranaense e programa do Auxílio Brasil, Programa Cartão Comida Boa;
- Atendimento especial das famílias com crianças e adolescentes matriculadas em Escolas municipais;
- Acompanhamento e realização de trabalhos na Casa Lar Sagrada Família;
- Realização de reuniões;
- Realização de oficinas de atividade física, jogos Muay Thai.
- Realização da Viagem com os idosos junto ao programa Viaja Mais Paraná.

II – DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

Em obediência as normas contidas CF (art. 227); LF 8.069/90 (art. 4°, parágrafo único) e IN 36/09-TCE-PR, a execução orçamentária foi realizada da seguinte forma:

243 – ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

DESPESA ATUALIZADA	DESPESA REALIZADA				SALDO A UTILIZAR
	EMPENHADO NO BIMESTRE	LIQUIDADO ATÉ O BIMESTRE	PAGO ATÉ O PERÍODO	A PAGAR	
1.258.032,50	199.647,89	226.259,31	642.532,85	38.735,22	576.764,43

244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

DESPESA ATUALIZADA	DESPESA REALIZADA				SALDO A UTILIZAR
	EMPENHADO NO BIMESTRE	LIQUIDADO ATÉ O BIMESTRE	PAGO ATÉ O PERÍODO	A PAGAR	
2.198.593,12	182.770,99	171.782,367	522.754,03	284.276,96	1.391.562,13

812 – DESPORTO COMUNITÁRIO

DESPESA ATUALIZADA	DESPESA REALIZADA				SALDO A UTILIZAR
	EMPENHADO NO BIMESTRE	LIQUIDADO ATÉ O BIMESTRE	PAGO ATÉ O PERÍODO	A PAGAR	
701.328,49	98.7793,12	114.505,72	461.666,86	34.621,80	205.039,83

Santa Isabel do Ivaí, 30 de setembro de 2025.

João Carlos da Silva Mendes
Prefeito

Franklin Carlos Jacomel
Secretaria da Promoção Social

Fabio Alessandro Bezerra Pereira
Técnico em Contabilidade –041.624/O-0

Página 1 de 1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ – PR

EDITAL N.º 02.001/2025 – DEFERIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

O Prefeito do Município de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e com as demais normas infraconstitucionais atinentes à matéria, **TORNA PÚBLICO** o **Deferimento das Solicitações de Isenção da Taxa de Inscrição** do **Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2025**, nos seguintes termos.

Art.1º Fica divulgado por meio do **ANEXO ÚNICO** deste Edital, a relação dos candidatos que tiveram o pedido de isenção **DEFERIDO**, com escopo nas regras contidas no subitem 5.20 do Edital de Abertura.

Art.2º Registra-se que todos os pedidos de isenção **INDEFERIDOS**, possuem justificativas quanto a posição adotada pela banca examinadora, as quais encontram-se dispostas na "Área do candidato" disponível no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br.

Art.3º Quanto ao **INDEFERIMENTO** da solicitação de Isenção da taxa de Inscrição, caberá interposição de recurso no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir das **0h do dia 02/10/2025 às 23h59min do dia 03/10/2025**, observando o horário oficial de Brasília - DF. O candidato interessado em interpor recurso deverá acessar a "Área do Candidato", disponível no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br.

Art.4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Isabel do Ivaí (PR), 01 de outubro de 2025.

João Carlos da Silva Mendes
Prefeito

Francisca Mara Furtado Silvino
Secretaria da Saúde

Marina Aparecida Rocha
Presidente da Comissão Organizadora

Fundação FAFIPÁ

MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ - PR

PROCESSO SELETIVO - 001/2025

ORGANIZAÇÃO: FUNDAÇÃO FAFIPA | CNPJ 05.566.804/0001-76

ANEXO ÚNICO DO EDITAL N.º 02.001/2025 - DEFERIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

AUXILIAR DE ENFERMAGEM - SANTA ISABEL DO IVAI

INSCRIÇÃO	NOME	TIPO
20250940940	FLAVIA SOUZA TOMAZ	CadÚnico

Página 1 de 1

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
CEP: 87910-000 - RUA JOSÉ BONIFÁCIO,79
FONE: 044 3453-2120
SANTA ISABEL DO IVAÍ- PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

"O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Santa Isabel do Ivaí, Paraná, institui Comissão Especial para o processo de escolha unificada de mandato para conselheiros tutelares e dá outras providências."

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA de Santa Isabel do Ivaí, Paraná no uso de suas atribuições legais e considerenado o disposto nos Artigos 132 e 139 so /Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069/90, e Lei Municipal, 588/2013, de 11 de dezembro de 2013 e da Resolução nº 231/2022 do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente em especial a Lei Municipal nº 1.253/2025 e Reunião Ordinária realizado em 18 de setembro de 2025:

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha suplementar e emergencial para membros do Conselho Tutelar do Município de Santa Isabel do Ivaí, Paraná, na forma de eleição suplementar sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

Art. 2º Integra a Comissão Especial Eleitoral os seguintes conselheiros:
I – representante do CMDCA da sociedade Civil Provopar - Rosana Guandalin Mendes,
II- representante do CMDCA da sociedade Civil APAE- Anny Claudia Ruanes;
III representante da do CMDCA governamental - Secretaria de Promoção Social - Franklin Carlos Jacomel;
II - representantes da Secretaria Municipal de Educação– Eliana Dandoline Felipe

1º A Comissão Especial Eleitoral será presidida pelo senhor Franklin Carlos Jacomel;

§2º Não poderão fazer parte da Comissão, os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ou que possuam cônjuge, companheiro, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, como: filhos, pais, irmãos, enteados, padrasto, madrasta ou tios, que irão participar do processo;

§3º Caso algum membro do CMDCA venha a tornar-se impedido por conta do disposto no §2º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por qualquer outro conselheiro, inclusive suplente;

Art.3º Para auxiliar a Comissão serão criadas subcomissões sendo estas compostas por conselheiros titulares ou suplentes, caso seja necessária;

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.
A Prefeitura do Município de Santa Isabel do Ivaí da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.santaisabeldoivai.pr.gov.br/
CNPJ:76.974.823/0001-80
Rua Professora Dulce Cristi, 1170 - CEP: 87910-000
(44) 3453-8300

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
CEP: 87910-000 - RUA JOSÉ BONIFÁCIO,79
FONE: 044 3453-2120
SANTA ISABEL DO IVAÍ- PARANÁ

Art.4º Compete a Comissão Eleitoral:

§1º Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação municipal;

§2º Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras do processo de eleição, por parte dos candidatos ou à sua ordem;

§3º Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

§4º Providenciar a confecção dos materiais necessários para o processo eleitoral, bem como os locais de votação;

§5º Escolher e divulgar os locais de votação;

§6º Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação,

§7º Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração dos votos;

§8º Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação; e

§9º Resolver os casos omissos.

Art.5º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Santa Isabel do Ivaí, 01 de outubro de 2025.

Anny Claudia Ruanes
Presidente do CMDCA

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.
A Prefeitura do Município de Santa Isabel do Ivaí da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.santaisabeldoivai.pr.gov.br/
CNPJ:76.974.823/0001-80
Rua Professora Dulce Cristi, 1170 - CEP: 87910-000
(44) 3453-8300